



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia (ESP-VS)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, ofertado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia (ESP-VS), instituição sediada no município de Sobral, na modalidade Presencial e subsequente ao ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2023.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº 09495627/2019	PARECER Nº 0297/2020	APROVADO EM: 13.05.2020

I – RELATÓRIO

Maria Socorro de Araújo Dias, diretora da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia (ESP-VS), mediante o processo nº 09495627/2019, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, ofertado pela referida Escola, na modalidade Presencial e subsequente ao ensino médio, no município de Sobral.

Todas as informações requeridas por este CEE para a devida instrução do processo foram cadastradas no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF): informações cadastrais, Plano de Curso, corpos docente e técnico-administrativo, infraestrutura física da Escola, laboratórios, oficina e biblioteca com o acervo disponibilizado.

A ESP-VS, antes denominada Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, é uma instituição de ensino profissional técnico, pertence à rede pública municipal de ensino, tem sede na Avenida Engenheiro John Sanford, nº 1320, Bairro do Junco, CEP: 62.030-320, no município de Sobral, e fora credenciada pelo Parecer CEE/CESP nº 0697/2018, com validade até 31/12/2021.

A alteração de denominação para Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia (ESP-VS) foi efetuada mediante o Decreto Municipal nº 2215, de 16 de maio de 2019, e notificada a este CEE mediante o Ofício nº 531, de 25 outubro de 2019.

O Plano de Curso, devidamente estruturado, comporta uma carga horária de formação teórica e prática de 1800 horas, das quais seiscentas são dedicadas ao estágio supervisionado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0297/2020

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

MÓDULO	UNIDADE DIDÁTICA	CH T/P
Contextual Básico	Introdução à profissão de técnico em vigilância em saúde	40
	Gestão do trabalho em saúde	60
	Introdução aos aspectos étnicos e culturais	60
	Educação para o autocuidado	40
	Saúde e segurança no trabalho	40
	Primeiros socorros	40
	Matemática instrumental	60
	Noções de Estatística	60
	Carga horária teórico/prática do Módulo	400h

MÓDULO	UNIDADE DIDÁTICA	CH T/P
Específico I	Redes sociais e saúde	52
	Política de saúde	52
	Organização do processo do trabalho da vigilância e saúde	60
	Epidemiologia	100
	Sistema de informação	96
	Vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis e não transmissíveis	60
	Vigilância sanitária	60
	Vigilância ambiental	60
	Vigilância da saúde do trabalhador	60
	Total Teórico Prático	600
	Estágio curricular	364
	Carga horária total do módulo	964h



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0297/2020

MÓDULO	UNIDADE DIDÁTICA	CH T/P
Específico II	Planejamento e programação local	60
	Enfoque ecossistêmico em saúde	60
	Promoção, prevenção e monitoramento das situações de risco ambiental e sanitário	80
	Total Teórico Prática do Módulo	200
	Estágio curricular	236
	Total	436h
	Carga horária total do curso	1800 h

Fora designada por este CEE, mediante a Portaria nº 005/2020, publicada no D.O.E. de 30 janeiro de 2020, a especialista avaliadora Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, graduada em Enfermagem e mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, para avaliar o Plano de Curso.

Referida avaliadora atribuiu os seguintes conceitos aos aspectos avaliados:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO
Coordenador do Curso	Excelente
Plano de Curso	Excelente
Corpo docente	Excelente
Instalações	Excelente
Biblioteca	Bom
Laboratórios	Excelente
Recursos audiovisuais	Bom
Aspectos de Inclusão	Bom

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam este Parecer a Lei nº 9.394/1996; a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e a Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0297/2020

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os dados cadastrados no SISPROF, o relatório da especialista avaliadora designada por este CEE e a análise técnica da assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, voto favoravelmente pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, ofertado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia (ESP-VS), instituição sediada no município de Sobral, na modalidade Presencial e subsequente ao ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2023, desde que essa Escola permaneça devidamente credenciada junto a este CEE e adote as devidas providências para a renovação do seu credenciamento e continuidade dos investimentos para adequação das instalações e programas para acessibilidade das pessoas com deficiência.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2020.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Conselheiro Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0297/2020

Presidente do CEE